



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0066/2023	Data Abertura:	25/08/2023 08:30:00
Processo:	0020568/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender o CIAPS Aداuto Botelho Entrega da primeira etapa da reforma do Hospital Aداuto Botelho.	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 14 - KELLY FERNANDA GONÇALVES

Fornecedor			
Razão Social:	Hamilton Luis da cruz		
Endereço:			
Cidade:		UF:	
CPF/CNPJ:	07587889914		
Telefone:	(65) 99610-1533	Insc. Estadual:	

Impugnação	
Conteúdo da Impugnação:	Segue impugnação em anexo.
Resposta da Impugnação:	<p>RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2023/SES/MT Processo: SES-PRO-2023/20568</p> <p>A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO formalizado pela empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.</p> <p>I - DO RELATÓRIO</p> <p>Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O CIAPS ADAUTO BOTELHO-ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA DA REFORMA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/20568</p> <p>II – DA TEMPESTIVIDADE</p> <p>Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 25 de agosto de 2023, e a impugnação foi enviado via sistema no dia 18 de agosto de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.</p> <p>III - DA ANÁLISE DO PEDIDO</p> <p>Considerando que a impugnação é referente a especificação técnica para aquisição do item 20.</p> <p>Considerando a manifestação da área técnica em anexo, que retificou o descritivo do item .</p> <p>Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para aquisição do equipamento e conseqüentemente o atendimento aos Usuários do SUS.</p> <p>Dessa forma com a finalidade de privilegiarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 066/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS procedente.</p> <p>Informamos que o item será retificado por meio de ADENDO</p> <p>Cuiabá MT, 22 de agosto de 2023.</p> <p>KELLY FERNANDA GONÇALVES</p>



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Dados do Envio				
Data da Impugnação	Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
18/08/2023 17:20:23	18/08/2023 17:20:55	-	Enviada	

AO ILMO. (A). SR (A). PREGOEIRO DESIGNADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023.**

A **INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **00.302.007/0002-49 (FILIAL)** com sede na Rua Coronel Otiles Moreira, Nº 404, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, fone: (65) 3023-2400, tendo examinado o Edital, **considerando seu interesse direto na participação do certame** supra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. Para, tempestivamente, e com fulcro na citação da Lei 8.666/93, artigo 41 e parágrafos subsequentes, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e motivos que passará a expor:

I – DOS FATOS

O item 20 (**MONITOR CARDIACO**) traz em seu descritivo que o mesmo deve possuir a “**POSSIBILIDADE DE MONITORAR SIMULTANEAMENTE OS SEGUINTE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS: ECG EM ATÉ 4 CANAIS SIMULTÂNEOS NA TELA, ST/ARRITMIA RESPIRAÇÃO, OXIMETRIA (SP02), PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PANI), PRESSÃO INVASIVA (PI), DÉBITO CARDÍACOTEMPERATURA EM 2 CANAIS, CAPNOGRAFIA E GASES ANESTÉSICOS, SENDO ECG/RESPIRAÇÃO PRÉ-CONFIGURADOS**”.

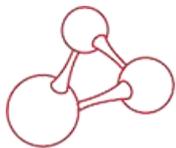
Posteriormente o item menciona que é necessário “**GABINETE COM POSSIBILIDADE DE INSERIR ATÉ (05) CINCO MÓDULOS ADICIONAIS**”.

O item ainda menciona ser necessário “**FABRICAÇÃO NACIONAL**”.

Ocorre que o referido item, acaba por limitar a ampla concorrência no processo licitatório senão vejamos:

O descritivo do item limita a participação de diversas empresas, isso porque, em uma rápida pesquisa é possível notar que o descritivo se baseia no equipamento Monitor Multiparâmetro Modular LCD Omni500, trazendo cópia fiel de diversos pontos do manual do equipamento citado.





VANGUARDA
innovation and quality

Uso Adulto, Pediátrico e Neonatal

Arquitetura modular : facilidade de ampliação da configuração

Tela de Cristal Líquido colorida de 12" (LCD TFT - Matriz Ativa)

Transportável

Atualização de software via disquete: facilidade para atualização tecnológica

Saída para impressora

Comunicação com Central de Monitoração Omnimed

Oximetria de 3ª geração, com rejeição de artefatos de movimento e capacidade de operação em baixa perfusão

Capnografia de 3ª geração, não sofre influência de outros gases (N2O, O2 e Agentes Anestésicos)

Apresentação de oxicrodiagrama

Tela de Alarmes de fácil uso: visualização simultânea de todos os alarmes programados

Expansão para 5módulos adicionais

Análise de Arritmia: classifica e registra automaticamente as formas de ondas de eventos

Exporta monitoração do paciente para disquete, permitindo posterior análise em microcomputador equipado com Windows

Bateria interna recarregável ou modular

[Home](#) > [Radiologia e Diagnóstico por Imagem](#) > [Equipamentos Hospitalares](#) > [Monitores](#)



Monitor Multiparâmetro Modular LCD Omni500

por OMNIMED

na categoria Monitores

[Adicionar a Cotação](#)

Compartilhe [f](#) [t](#) [g+](#) [✉](#)

escrição de Monitor Multiparâmetro Modular LCD Omni500

O descritivo traz a necessidade de diversos parametros bem como solicita ainda a possibilidade de inserir 5 módulos extras.

Ocorre que os parametros solicitados, em grande maioria dos equipamentos atualmente comercializados, se faz por módulos internos inseridos no equipamento. Com isso, o descritivo não deixa claro se o monitor solicitado devera possuir todos os parametros + 5 slots para incluir outros modulo ou se os 5 slots são no total, sem considerar que alguns serão utilizados para compor os parametros já solicitados no descritivo.

Os equipamentos atuais, possuem em sua configuração os parametros básicos e a opção de inserção de novos parametros através dos módulos inseridos. Ocorre que na grande maioria, esse número de slots é limitado a 4 uma vez que não se faz necessário a inserção de todos os parametros em um único monitor.

Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Rua 26 nº213, Setor Marista, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.150-080
Fone (62) 3293-1414 – Site: www.vanguarda.net.br
CNPJ.: 00.302.007/0001-68 – Incrição Estadual: 10.271.000-7



Deste modo, requer-se maior clareza do descritivo apontando os parametros que deveram vir configurados no monitor, bem como a necessidade de o equipamento possuir mais “5 slots” para módulos adicionais.

Outro ponto apresentado em edital para o referido item seria a atualização por disquete.

Cumpre ressaltar que atualmente os equipamentos não possuem entradas para “disquete” conforme solicitado em edital “UPGRADE DE SOFTWARE ATRAVÉS DO DISQUETE DE 3 CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: ½ LOCALIZADO NO MONITOR PARA FACILITAR ATUALIZAÇÕES DO PROGRAMA; POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO EM DISQUETE DE DADOS GRÁFICOS E NUMÉRICOS DO RECONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA DA TELA ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO/RETIRADA DE PACIENTE.

Deste modo, é notório que solicitar tal entrada no equipamento acaba por limitar a participação das demais empresas que possuem atualmente tecnologias mais avançadas.

O item 20 traz ainda que a fabricação deve ser nacional.

Muito se sabe que os equipamentos hospitalares possuem diversas fabricantes dentre sua grande maioria chinesa e americana. No Brasil, a grande maioria de representantes que comercializam equipamentos hospitalares realizam a importação dos mesmos, deste modo, limitar o certame a fabricação nacional iria contra o princípio da isonomia e principalmente o princípio da competitividade no processo licitatório uma vez que as diversas empresas que atuam no comercio de equipamentos hospitalares realizam a representação e importação dos mesmos.

Caso o intuito deste órgão seja baseado em localidade, sugere-se então que ao invés de limitar a participação de apenas equipamentos fabricados no Brasil, que seja este quesito substituto por assitencia tecnica autorizada no Estado, que, abriria uma maior competitividade para o certame e ainda favoreceria o Órgão em suas futuras manutenções dos equipamentos licitados.

Conforme já demonstrado, o Edital limita a participação de outras marcas de equipamentos, prejudicando assim o princípio da economia que é visado nas licitações públicas uma vez que traz detalhes que somente um equipamento atende ao todo o descrito.

Inclusive, o artigo 15, parágrafo sétimo da Lei n. 8.666/93 **PROÍBE** a indicação de marca no objeto a ser comprado, conceito reforçado pelo parágrafo quinto do artigo 7º., da mesma lei, que **PROÍBE** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade, ou de marcas, características e especificações exclusivas. A saber:

“Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:



I-a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

E, Art.7oAs licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§5 É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (g.n.)

III - DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações **devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos)**, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo**. Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (g.n.)

Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço.

Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de “proponentes” a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.



A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de "**cláusulas** ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de **circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"¹.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:
"competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes".

Inclusive, o artigo 15, parágrafo sétimo da Lei n. 8.666/93 **PROÍBE** a indicação de marca no objeto a ser comprado, conceito reforçado pelo parágrafo quinto do artigo 7º., da mesma lei, que **PROÍBE a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade, ou de marcas, características e especificações exclusivas**. A saber:

"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I-a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

E, Art.7ºAs licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§5-É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (g.n.)

IV - DO DIREITO

Na remota hipótese de serem mantidas as especificações apontadas, salienta-se que a Administração restringirá a participação da maioria das empresas fabricantes, no certame.

¹ Carlos Ari Sundfeld, in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª edição, 1994, Ed. Malheiros.



São características que não apresentarão nenhum tipo de vantagem procedimental ou benefício operacional à essa R. Administração, tendo em vista que muitos outros fabricantes apresentam produtos plenamente aptos para atender a demanda.

Insta-se mencionar que a solicitação de características técnicas, sem a devida justificativa, restringindo-se a participação de produtos que atenderiam perfeitamente à necessidade do Órgão, fere o princípio da Ampliação da Disputa e é expressamente vedada na Lei 8.666, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

**“Artigo 3º : § 1o É vedado aos agentes públicos:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.**

A descrição, nos termos atuais, fere o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa. Não há justificativa para tais exigências técnicas!

Destarte, é necessário rever as especificações técnicas do edital, tendo em vista que existem no mercado vários equipamentos, plenamente aptos para atender a necessidade do Órgão. Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, “Licitação e Contrato Administrativo”, Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

“O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993”

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

“A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído”.

(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo”.



(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ).

Insustentável, perante os Princípios Administrativos da Isonomia, Razoabilidade e Ampliação da Disputa, promover a desclassificação de produtos líderes de mercado, por a mínima diferença técnica que, na prática, não apresentará nenhuma diferença real no procedimento ou operação.

Reitera-se que são exigências que impossibilitarão a participação dos fabricantes e distribuidores na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é Princípio Constitucional garantir a Isonomia e a Igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.”
(STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).*

Comprova-se insustentável, perante os princípios **da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, assegurados pela Carta Magna, e regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a apresentação de exigências injustificadas e que, em termos práticos, não acarretam nenhum benefício ou segurança ao paciente ou ao agente de saúde. **A Administração deve, sempre, proceder pela AMPLIAÇÃO DA DISPUTA.**

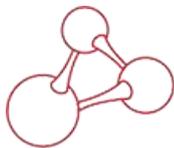
V- DO PEDIDO

Desta forma, requer-se a (i) IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, excluindo e alterando as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame.

Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação.

Termos em que, P. Deferimento.





VANGUARDA
innovation and quality

Cuiabá, 18 de agosto de 2023.

SANDRA REGINA VITORINO MARQUES

CPF: 535.586.341-87

RG: 0821694-0 SSP/MT

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 00 302 007/0002-49
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua Coronel Otilés Moreira, Nº. 404
Bairro: Duque de Caxias
CEP. 78043-368
MT.





Impugnação ao Edital - PE 066/2023

Diretoria Geral do CIAPS <dgciaps@ses.mt.gov.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

22 de agosto de 2023 às 12:18

Boa tarde,

Em atenção a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2023, tendo em vista que se utilizou a base de dados do SIAG, estando esta com defasagem em alguns descritivos.

Havendo a necessidade da aquisição do referido item, solicitamos a possibilidade da adequação do descritivo a fim de deixar o texto mais claro e objetivo mantendo os mesmos quesitos técnicos necessários.

Onde se lê:

MONITOR CARDÍACO COM OXIMETRIA: MONITOR COM MULTIPARÂMETROS: MONITOR MULTIPARÂMETROS MODULAR TELA CRISTAL LIQUIDO 12 PRÉ CONFIGURADO COM: CANAL DE ECG/RESPIRADOR/ANALISE DE SEGMENTO ST.MONITOR MULTIPARÂMETROS MODULAR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDA COM MATRIZ ATIVA DE 12, GABINETE ÚNICO, COM POSSIBILIDADE DE MONITORAR SIMULTANEAMENTE OS SEGUINTE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS: ECG EM ATÉ 4 CANAIS SIMULTÂNEOS NA TELA, ST/ARRITMIA RESPIRAÇÃO, OXIMETRIA (SP02), PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PANI), PRESSÃO INVASIVA (PI), DÉBITO CARDÍACO, TEMPERATURA EM 2 CANAIS, CAPNOGRAFIA E GASES ANESTÉSICOS, SENDO ECG/RESPIRAÇÃO PRÉ-CONFIGURADOS. PERMITE VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ 8 CANAIS COM AS CURVAS ALINHADAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES DIGITAIS, ALÉM DE APRESENTAR NA MESMA TELA VALORES DIGITAIS DOS PARÂMETROS PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA, DÉBITO CARDÍACO E TEMPERATURA. GABINETE COM POSSIBILIDADE DE INSERIR ATÉ (05) CINCO MÓDULOS ADICIONAIS. GRÁFICO DE TENDÊNCIAS DE TODOS OS PARÂMETROS DAS ÚLTIMAS 72 HORAS E CÁLCULOS FISIOLÓGICOS (HEMODINÂMICA, OXIMETRIA, VENTILAÇÃO E RENAL), ALARMES SONOROS E VISUAIS; FABRICAÇÃO: NACIONAL - UPGRADE DE SOFTWARE ATRAVÉS DO DISQUETE DE 3 CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: 1/2 LOCALIZADO NO MONITOR PARA FACILITAR ATUALIZAÇÕES DO PROGRAMA; POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO EM DISQUETE DE DADOS GRÁFICOS E NUMÉRICOS DO RECONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA DA TELA ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO/RETIRADA DE PACIENTE; APRESENTAÇÃO DOS VALORES DIGITAIS DOS PARÂMETROS, ALINHADOS COM SUES MÓDULOS; INTEGRAÇÃO COM RESPECTIVAS CURVAS DE SINAL PARA EVITAR ERROS DE INTERPRETAÇÃO; PULSO DE SINCRONISMO PARA CARDIOVERSÃO; CENTRAL DE MONITORAÇÃO DIGITAL;TABELA DE CÁLCULOS HEMODINÂMICOS, DE OXIMETRIA, VENTILAÇÃO E RENAIIS; APRESENTAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS FISIOLÓGICOS EM FORMATO GRÁFICO OU CENTRAL IMPRESSÃO DE DADOS E GRÁFICOS POR IMPRESSORA JATO DE TINTA; NUMÉRICO; EXCLUSIVA DE ALARMES AUDITIVOS E VISUAIS AJUSTÁVEIS PARA TODOS OS PARÂMETROS MONITORADOS, PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO E AJUSTE DOS ALARMES E ACESSÍVEL ATRAVÉS CONGELAMENTO DE IMAGEM DAS CURVAS COM PERMANÊNCIA DE APENAS UMA TECLA; TABELA DE REGISTRO DE VISUALIZAÇÃO ATUALIZADA DOS VALORES DIGITAIS; COMPATIBILIDADE DE REDE INFORMAÇÕES DA PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PANI); ALTERNADA DE 127/220 VAC - 60 HZ, COM LED INDICATIVO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE. PARÂMETROS PRÉ- CONFIGURADOS INCLUSOS: MODULO DE OXIMETRIA. MODULO DE PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA PANI./ MODULO DE PRESSÃO INVASIVA DE 02 CANAIS / MODULO DE DEBITO CARDÍACO C/ 02 CANAIS DE TEMPERATURA. / MODULO DE CAPNOGRAFIA / BATERIA PARA MONITOR. UNIDADE.

Leia-se:

MONITOR CARDÍACO COM OXIMETRIA: MONITOR COM MULTIPARÂMETROS COM TELA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, PRÉ CONFIGURADO COM POSSIBILIDADE DE MONITORAR SIMULTANEAMENTE OS SEGUINTE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS: ECG, PNI, SPO2, TEMP, RESP, COM NO MÍNIMO 8 CURVAS SIMULTÂNEAS, GABINETE COM POSSIBILIDADE DE INSERIR ATÉ (05) CINCO MÓDULOS ADICIONAIS, TABELA DE REGISTRO DE VISUALIZAÇÃO ATUALIZADA DOS VALORES DIGITAIS; COMPATIBILIDADE DE REDE, COM ALARMES SONOROS E VISUAIS, BIVOLT 127/220 60 HZ, COM INDICATIVO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE, COM BATERIA PARA MONITOR. UNIDADE

Assim, caso seja permitido a adequação solicitaremos o cadastro do descritivo no SIAG para continuidade.

Att.

Aldair R. Wilsmann
Superintendente CIAPS AB/SES

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0066/2023	Data Abertura:	25/08/2023 08:30:00
Processo:	0020568/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender o CIAPS Aداuto Botelho Entrega da primeira etapa da reforma do Hospital Aداuto Botelho.	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 14 - KELLY FERNANDA GONÇALVES
Fornecedor			
Razão Social:	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
Endereço:	Rua 104		
Cidade:	Goiânia	UF:	GO
CPF/CNPJ:	05743288000108		
Telefone:	(62) 3241-5555	Insc. Estadual:	103660178
Usuário			
Nome:	Weverton Luiz Coelho	CPF:	63340356149
E-mail:	licitacao@hospcom.net		
Impugnação			
Conteúdo da Impugnação:	Prezados, Senhores! A empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, vem à presença de V. Sa apresentar seu pedido de impugnação pelos fatos e fundamentos expostos em anexo.		
Resposta da Impugnação:	<p>A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO formalizado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.</p> <p>I - DO RELATÓRIO</p> <p>Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O CIAPS ADAUTO BOTELHO-ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA DA REFORMA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO.” conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/20568</p> <p>II – DA TEMPESTIVIDADE</p> <p>Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 25 de agosto de 2023, e a impugnação foi enviado via sistema SIAG 22 de agosto de 2023, no entanto a sessão foi suspensa, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.</p> <p>III - DA ANÁLISE DO PEDIDO</p> <p>Considerando que a impugnação é referente a especificação técnica para aquisição dos itens 07,20 e 24</p> <p>Considerando a manifestação da area técnica em anexo.</p> <p>Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para aquisição do equipamento e conseqüentemente o atendimento aos Usuários do SUS.</p> <p>Dessa forma com a finalidade de privilegiarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 066/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS parcialmente procedente.</p> <p>Cuiabá MT, 23 de agosto de 2023.</p> <p>KELLY FERNANDA GONÇALVES Pregoeira Oficial – SES/MT</p>		



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Dados do Envio				
Data da Impugnação	Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
22/08/2023 22:06:53	22/08/2023 22:07:01	20230822100702017877	Enviado	

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações do ESTADO DO MATO GROSSO / SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve, com fundamentos no Art. 164. da lei n.º 14.133, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 066/SES/MT/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2023/20568

A fim de que seja reformulado o edital em questão, posto que restou claro o **direcionamento dos itens de n.º 7, 7.1, 20, 20.1, 24 e 24.1.**

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO. DIRECIONAMENTO DO CERTAME

I.1. DO DIRECIONAMENTO DOS ITENS 7 E 7.1V – CARDIOVERSOR

Inicialmente, com base no termo de referência é notório que existem características que favorecem um único fabricante cerceando a ampla concorrência de boas marcas. Abaixo elencamos alguns pontos para comprovação dos fatos:

Referente aos **itens 7 e 7.1 (CARDIOVERSOR)**, faz-se claro que o termo de referência foi redigido com base nas características gerais do equipamento do fabricante **PHILIPS**, Modelo **DFM100**.

A especificação técnica direciona para o modelo DFM100 da marca Philips pois solicita:

“DESCARGA MÁXIMA PARA CARDIOVERSÃO = 200 J EM JOULES.”

Apenas a marca Philips limita a sua entrega de energia para 200J, a totalidade das outras marcas disponíveis no mercado tais como Physiocontrol, Mindray, Instramed, Cmos Drake, Prolife, Nihon Khoden entre outros, todos permitem o ajuste de carga para mais de 200 joules. Inclusive, existem estudos que indicam que alguns pacientes necessitam de descargas de energia maiores que 200J para cardioverterem. Portanto a solicitação serve apenas para cercear a entrada de produtos de ótima qualidade no certame, frustrando o caráter competitivo.

Sugerimos para o item Cardioversor a inclusão das seguintes características que irão melhorar a especificação técnica, agregando recursos que resultarão em melhor tecnologia e segurança para o usuário e pacientes e promoverão a ampla concorrência:

- “indicador de Autoteste realizado sem intervenção do usuário diário, semanal e mensal” com esse recurso o aparelho sempre demonstrará que está apto para o uso em estado de prontidão sem a necessidade de intervenção do usuário, o que gera praticidade, agilidade e segurança.

- “desmontagem da bateria sem necessidade de ferramentas” – esse recurso permite a rápida troca de baterias em casos de emergências oferecendo maior segurança no manejo do produto.

- “indicação por leds na bateria” – esse recurso é muito útil pois permite o operador visualizar a bateria, se a mesma está carregada mesmo com o equipamento desligado.

- “possibilidade de feedback de RCP com verificação de profundidade e ritmo de compressão” – esse recurso é muito útil visto que vários estudos tem demonstrado que com poucos minutos se perde a eficácia das massagens cardíacas.

I.2. DO DIRECIONAMENTO DOS ITENS 20 E 20.1 – MONITOR CARDÍACO

Referente aos **itens 20 e 20.1**, faz-se claro que o termo de referência foi redigido com base nas características gerais do equipamento do fabricante **Philips**, ocorre que o edital solicita:

- “GABINETE COM POSSIBILIDADE DE INSERIR ATÉ (05) CINCO MÓDULOS ADICIONAIS”
- “FABRICAÇÃO: NACIONAL

Podemos verificar claramente que o descritivo do termo de referência, está solicitando que o equipamento ofertado disponha de características que direcionam para a descontinuada marca Dixtal que teve a patente de seus produtos comprada pela atual fabricante Philips.

Apenas a marca em questão da fabricante Philips cumpre a todos esses requisitos.

Além disso, o descritivo menciona a exigência de um equipamento que disponibilize upgrade através de disquete, tecnologia obsoleta que não é encontrada no mercado, por ter caído em desuso. Manter a descrição com exigências que contém vícios, levarão o item solicitado ao fracasso, devido não haver equipamento atualizado que consiga atender a descrição técnica solicitada.

Adquirir equipamentos permanentes com tecnologias mais recentes assegura que as unidades hospitalares sejam respaldadas de recursos que vão promover a eficiência e segurança no atendimento aos pacientes e usuários. O desenvolvimento tecnológico, promoveu além de métodos de armazenamento e upgrade mais seguros, a conectividade entre os equipamentos no ambiente hospitalar, facilitando o diagnóstico de forma mais rápida e precisa.

Assim, solicitamos a imediata adequação do termo para um que contemple um maior número de concorrentes.

Sugerimos para o item monitor a inclusão das seguintes características que irão melhorar a especificação técnica, agregando recursos que resultarão em melhor tecnologia e segurança para o usuário e pacientes e promoverão a ampla concorrência:

- “Deve possuir comunicação por meio do protocolo HL7 Possuir integração com equipamentos externos (ex.: ventiladores, bombas, ...) ou interface que garanta o mesmo” – esse recurso prepara o equipamento para um hospital digital, que é a tendência para os serviços de saúde que priorizam a diminuição do uso do papel e segurança das informações armazenadas dos pacientes.

- “Deve monitorizar parâmetros de QT/QTC com cabo de 05 ou 06 vias no máximo;” – esse recurso é importantíssimo pois essas arritmias são muito comuns em unidades de terapia intensiva devido a inúmeros medicamentos que podem desencadear esses eventos.

- “Deve apresentar os valores de Pressão Arterial Sistólica (PAS) de no mínimo 40 a 260mmhg; Pressão Arterial Diastólica (PAD) de no mínimo 25 a 220 mmhg e Pressão Arterial Média (PAM) de no mínimo 25 a 250 mmhg” – essas medidas são as mínimas seguras para o atendimento de pacientes graves.

I.3. DO DIRECIONAMENTO DOS ITENS 24 E 24.1 – VENTILADOR PULMONAR ADULTO, INFANTIL E NEONATAL

Referente aos **itens 24 e 24.1**, faz-se claro que o termo de referência foi redigido com base nas características gerais do equipamento do fabricante **Magnamed**,

- “VENTILAÇÃO ATRAVÉS DE FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E LIMITADO A PRESSÃO
- “MMV”
- “VENTILAÇÃO DE BACKUP EM PELO MENOS 2 TIPOS DE MODALIDADE PARA PACIENTES NEONATAL”
- “SAÍDA FRONTAL DAS TRAQUÉIAS, PERMITINDO UTILIZAÇÃO DO VENTILADOR DOS DOIS LADOS DO LEITO;”

Existem equipamentos que atendem a duas ou três dessas características, porém, a todas elas em simultâneo, apenas o produto da Magnamed atende na íntegra. Solicitamos a adequação do termo para um que contemple um maior número de concorrentes e que permita a ampla concorrência.

Sugerimos para o item ventilador a inclusão das seguintes características que irão melhorar a especificação técnica, agregando recursos que resultarão em melhor tecnologia e segurança para o usuário e pacientes e promoverão a ampla concorrência:

- “Possuir sistema de ventilação acionado por turbina ou compressor integrado que permita a ventilação pelo equipamento sem necessidade de ar comprimido” – esse recurso é útil pois o equipamento não necessitará de redes de ar comprimido que podem danificar o aparelho ou mesmo falhar.

- “Modalidade/ferramenta adaptativa que melhore a sincronia/adaptação paciente ventilador (Sendo algum dos modos NAVA, PAV+, Smartcare, ASV, PPS ou AMV);” – essas são as melhores modalidades ventilatórias para desmame de pacientes atualmente, presente em vários fabricantes.

- “Sensores de fluxo distais autoclaváveis” essa recomendação evita contaminação cruzada entre os pacientes.

- “válvula exalatória interna ao equipamento” - essa recomendação evita contaminação cruzada entre os pacientes e a possível quebra das mesmas.

Em atenção às disposições do art. 5º da Lei 14.133, o processo de licitação busca “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”, com vistas à contratação/compra do serviço/produto dentro dos termos da legalidade e da forma mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do claro direcionamento constante nos descritivos, **a nulidade do Edital é transparente**, razão pela qual se faz necessária sua alteração no sentido de que não conste qualquer direcionamento de item, garantindo assim o respeito à isonomia e à concorrência no Pregão de n.º 66/2023

Assim, a Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresenta sua impugnação ao direcionamento do certame e omissão de informações nos itens apontados, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e adequação do meio utilizado.

Por fim, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, nos termos do art. 5º da lei n.º 14.133, **REQUER** a reforma do Termo de Referência do Pregão de n.º 66/2023 a fim de que a ampla concorrência seja resguardada e o certame ocorra dentro dos termos da legalidade.

II. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente **Impugnação ao Edital de n.º 066/SES/MT/2023** que direcionou dois itens e, ainda, não preencheu de forma completa os dados de cada item no Termo de Referência, a fim de que **a licitação seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência**, sendo respeitados os termos do Art. 164. da lei n.º 14.133, sendo certo que a ausência de regularização do certame incorrerá em grave crime de improbidade administrativa.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 2023.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM
SOCIEDADE LIMITADA - LTDA
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08

WEVERTON LUIZ COELHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia – GO, nascido em 14/02/1974, portador da cédula de identidade nº 3.109.409, expedida por SSP – GO em 21/01/2014 e do CPF(MF) nº 633.403.561-49, residente e domiciliado na Rua Araçu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, filho de Washington Luiz Coelho e Iraídes Fleury Coelho.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-300, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.743.288/0001-08, resolve promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, obedecendo o que dispõe a IN Drei 81/2020 ANEXO 3 ITEM 4.12.3, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Tipo Jurídico

A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021.

CONTRATO SOCIAL
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:05.743.288/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial e Título do Estabelecimento

A empresa gira sob o nome empresarial de **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, e adota como nome de fantasia a expressão **HOSPCOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço da Sede e Filiais

A empresa possui Matriz e 1 (uma) Filial constituída, onde recebe as comunicações de estilo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Matriz – Goiânia/GO - Tem sua sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia - GO, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600588630, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0001-08**.

Filial 01 – Brasília/DF - na SIG, Quadra: 6, Lote: 1245, Zona Industrial, na cidade de Brasília – DF, Cep: 70.610-460, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.743.288/0003-70**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital

O Capital Social é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), representado por 1 (uma) quota de valor nominal de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, cuja quota fica assim demonstrada:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO %	N. DE QUOTAS	VALOR R\$
Weverton Luiz Coelho	100	1	720.000,00
TOTAIS	100	1	720.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Objeto da Matriz e Filial**A Matriz tem por objetos sociais:**

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, partes e peças, CNAE(46.64.80/0); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e correlatos, CNAE(46.45.1/01); Comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos, hospitalar e odontológico, CNAE(47.73.3/00); Comércio .atacadista de produtos odontológicos, (CNAE 46.45.1/03); Serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados, CNAE(33.12.1/03); Comércio varejista de produtos alimentícios, CNAE(47.29.6/99); Comércio varejista de equipamentos para escritório, CNAE(47.89.0/07); Comércio varejista de artigos de papelaria, CNAE(47.61.0/03); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE(47.51.2/01); Comércio varejista de móveis, utensílios médico hospitalar, odontológicos e laboratoriais, CNAE(47.54.7/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, roupas especiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, roupas cirúrgicas e hospitalares, CNAE(47.81.4/00); Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, aparelhos de refrigeração, CNAE(47.57.1/00); Comércio atacadista de eletrodomésticos, CNAE (46.49.4/01); Comércio varejista especializado de eletrodoméstico, CNAE (47.53.9/00); Comércio atacadista de equipamentos de refrigeração (ar-condicionado) doméstica e industrial, CNAE (46.65.6/00); Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02); Transporte de equipamentos hospitalares e odontológicos, CNAE (49.30.2/02); Locação de equipamentos hospitalares sem operador, CNAE (77.39.0/99); Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar, CNAE (46.18.4/02); Instalação de máquinas e equipamentos industriais, (CNAE 33.21.0/00). Para o desempenho de suas atividades, a empresa realizará importação e exportação; Serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, (CNAE 71.12.0/00); Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura, (CNAE 61.90.6/99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE (85.99.6/04); Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica (CNAE 62.09.1/00); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 47.89-0/05); Comércio atacadista de saneante, (CNAE 46.93.1/00).

A Filial tem por objetos sociais:

serviços de manutenção e reparação em aparelhos e equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e de irradiação, prestação de serviços e assistência técnica especializada nos equipamentos discriminados CNAE (33.12.1/03), Manutenção de sistemas de refrigeração/ar-condicionado doméstica e industrial, CNAE (43.22.3/02), Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE (33.21.0/00), Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e ensaio de segurança elétrica e qualificação de equipamentos médicos, laboratoriais e de infraestrutura CNAE (61.90.6/99), Gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica CNAE (62.09.1/00).

CLÁUSULA QUINTA - Duração e Início das Atividades

O prazo de duração das atividades é indeterminado, a empresa iniciou suas atividades em 23 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - Data de Encerramento do Exercício

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Administração

A administração da empresa é exercida pelo sócio **Sr. WEVERTON LUIZ COELHO**, já qualificado, o qual fará uso da firma isoladamente e que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício da Administração

O Sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo 1.011, Parágrafo 1º do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – Abertura, Alteração e Extinção de Filiais

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Legislação Aplicável

Os casos omissos ao presente Instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Goiânia -GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para que surta os efeitos legais, assina o presente instrumento digitalmente, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de Goiás-GO.

Goiânia-GO, 09 de dezembro de 2022.

WEVERTON LUIZ COELHO
Sócio

Dr. BRUNA OLIVEIRA TAVARES
OAB - GO 60.026
Advogada



ASSINATURA ELETRÔNICA

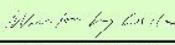
Certificamos que o ato da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63340356149	WEVERTON LUIZ COELHO
70123283124	BRUNA OLIVEIRA TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 10:35 SOB Nº 20222203056.
PROTOCOLO: 222203056 DE 22/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216379047. CNPJ DA SEDE: 05743288000108.
NIRE: 52600588630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2022.
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 GO GO
NOME WEVERTON LUIZ COELHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 3109409 SSP GO		
CPF 633.403.561-49		DATA NASCIMENTO 14/02/1974
FILIAÇÃO WASHINGTON LUIZ COELHO IRAIDES FLEURY COELHO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
N° REGISTRO 02361623154	VALIDADE 06/01/2032	1ª HABILITAÇÃO 22/04/1992
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL GOIANIA, GO		DATA EMISSÃO 07/01/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		46188866601 GO154550256
GOIÁS		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

WEVERTON LUIZ
 COELHO:63340356149
 56149

Assinado de forma digital por WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149
 Dados: 2022.05.30 15:31:06 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 30 de maio de 2022 16:05:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/05/2022 17:55:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89453005220817419038-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b599870f76e77509d254dbec716f4f95e4c4cc01565b22197b88f1c3789780266630142327b52d5c9100656b55e78c5c648e59000d7dfcf6c1d96ce4a603ed738



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2023/20568

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO formalizado pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O CIAPS ADAUTO BOTELHO-ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA DA REFORMA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO.”** conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/20568

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 24 de fevereiro de 2023, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 14/02/2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação é referente a especificação técnica para aquisição dos itens 07,20 e 24

Considerando a manifestação da area técnica em anexo.

Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para aquisição do equipamento e consequentemente o atendimento aos Usuários do SUS.

Dessa forma com a finalidade de privilegiarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 066/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS parcialmente procedente.

Cuiabá MT, 23 de agosto de 2023.

KELLY FERNANDA GONCALVES:87676052149 Assinado eletronicamente por KELLY FERNANDA GONCALVES:87676052149 em 2023.08.23 14:25:09

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Pregão 066.2023

Diretoria Geral do CIAPS <dgciaps@ses.mt.gov.br>

23 de agosto de 2023 às 12:03

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

Em atenção a IMPUGNAÇÃO, advinda da empresa HOSPCOM quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2023.

Quanto ao item Cardioversor:

Informamos que os descritivos foram extraídos do sistema oficial do governo SIAG e contém especificações necessárias para a aquisição do equipamento, não havendo necessidade de complementação. Quanto a descarga de cardioversão há no mercado vários modelos que possuem esta especificação.

Quanto ao item Monitor cardíaco:

Foi solicitado ajuste ao descritivo a fim de manter o mesmo mais claro e objetivo e assim sanando o questionamento sobre a fabricação nacional.

Quanto ao item Ventilador Pulmonar:

Informamos que os descritivos foram extraídos do sistema oficial do governo SIAG e contém especificações necessárias para a aquisição do equipamento, não havendo necessidade de complementação, o descritivo selecionado foi aprovado pela comissão de reforma da unidade sendo o mais adequado.

Att.

Aldair R. Wilsmann
Superintendente CIAPS AB/SES

[Texto das mensagens anteriores oculto]